

MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

CD/20560.55532-86

EMENDA ADITIVA N.º _____

Adicione-se, onde couber, renumerando-os, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 948, de 08 de abril 2020:

Art. 1. Durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do Covid19, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento de tributos federais incidentes sobre casas de espetáculo, cinemas, circos, museus, cinematecas e demais instituições museológicas e quaisquer outros estabelecimentos dedicados a apresentações artísticas e culturais mediante a venda de ingressos ao público, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2. Durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do Covid19, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento de tributos federais sobre empresas produtoras independentes de audiovisual e empresas distribuidoras independentes de audiovisual, assim definidas em legislação, bem como de empresas produtoras ou realizadoras de espetáculos artísticos e culturais de qualquer linguagem artística, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em

saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art.3. O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica às diversas modalidades de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, que continuarão sendo cobradas conforme a legislação em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil e no mundo, estamos observando o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. O isolamento social imposto – e essencial – pra se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, concentram público considerável e, por isso, não devem acontecer neste momento.

Entretanto, a necessidade de cancelar grande parte dos eventos culturais, afeta drasticamente todos que trabalham no setor. A MP 948, de 08 de abril de 2020, pretende ser uma resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Lembrando que este foi um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.

A MP ajuda no que visa a estabelecer regras para cancelamento, acordos e reembolso de com consumidores atingidos, bem como prazos para isso, mas deixa de lado partes igualmente importantes, como regras de ajuda a eventos que participam de projetos com apoio federal, igualmente urgentes.

Por isso, sugerimos a emenda acima, visando a suspensão da cobrança dos tributos federais a todas as empresas e instituições artísticas e culturais, enquanto durar a pandemia. Tal medida é necessária, uma vez que tais empresas do campo cultural e artístico simplesmente deixaram de produzir e obter recursos com a circulação de seus bens e serviços. E é preciso amenizar os impactos que as medidas – necessárias - relacionadas ao coronavírus têm trazido aos empresários desse setor. Os artigos fazem parte do Projeto de Lei do Senado (PLS) 1541/2020, de autoria do senador Humberto Costa, com o qual concordamos em essência.

Não podemos nos esquecer que hoje a cultura é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros. O

CD/20560.55532-86


Brasil é o 13.o país em importância econômica de turismo também, sendo o maior empregador deste setor. Portanto, obviamente, ao lado de diversos outros setores, este é um dos que necessita rapidamente de ajuda, para que possam continuar ajudando o país e sobrevivendo dignamente, como determina nossa Constituição Federal

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 14 de abril de 2020

